LEI N.° 1.679/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) no Orçamento Municipal vigente, conforme segue:

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0014
Atividade: 2.035 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 17
Fonte de Recursos: 502 - 0.1.02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Valor: R$ 14.000,00
Funcional Programática: 10.301.0014
Atividade: 2.037 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 24
Fonte de Recursos: 502 - 0.1.02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde
Valor: R$ 35.000,00

Art. 2° O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita na importância de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais):

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0014
Atividade: 1.010 – Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 1

Fonte de Recursos: 502 - 0.1.02 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde

Valor: R$ 49.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 29 de junho de 2017.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração